

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Normas para atualização ou elaboração dos Currículos da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo	
Comissão Temporária	Conselheiros Relatores: Emilia Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches (Presidente), Marina Graziela Feldmann, Luci Batista Costa Soares Miranda, Lucimeire Cabral de Santana, Silvana Lucena dos Santos Drago e Bahij Amin Aur.	
Recomendação CME nº 01/2020	Aprovada em Sessão Plenária de 23/01/2020 e revisada em 27/02/2020	Publicada no DOC de 05/03/2020 p.14 e 15

01	I. INTRODUÇÃO
02	Pela Portaria CME nº 07, de 06/05/2019, foi designada Comissão Temporária deste
03	Conselho Municipal de Educação (CME), para estudos sobre o Currículo de Educação
04	Infantil para o Sistema Municipal de Ensino em face da Base Nacional Comum Curricular
05	da Educação Básica (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, publicada em 22
06	de dezembro de 2017, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 15/2017.
07	Integram esta Comissão as Conselheiras Emilia Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches,
08	Marina Graziela Feldmann, Luci Batista Costa Soares Miranda, Lucimeire Cabral de
09	Santana, Silvana Lucena dos Santos Drago e o Conselheiro Bahij Amin Aur, sob a
10	presidência da primeira.
11	O CME, órgão normativo e deliberativo, tem como competência propor
12	encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema
13	Municipal de Ensino, elaborar normas próprias de sua iniciativa e normas
14	complementares às diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE),
15	específicas para o município.
16	Com a instituição da BNCC, cabe a este Conselho dispor sobre a aplicação das normas
17	nacionais, constantes da citada Resolução CNE/CP nº 02/2017, no âmbito do Sistema
18	Municipal de Ensino, o que é objetivado na presente Recomendação.
19	Por oportuno, cumpre lembrar que permanecem vigentes as Diretrizes Curriculares
20	Nacionais para a Educação Infantil, definidas pela Resolução CNE/CEB nº 5/2009,
21	fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, cujos princípios e postulados vieram a se
22	materializar na BNCC.
23	Em decorrência da citada Resolução CNE/CP nº 02/2017, é necessário que as Unidades
24	Educacionais de Educação Infantil procedam à atualização ou elaboração de seus
25	currículos, atendendo uma mesma diretriz normativa, com vista a uma unidade sistêmica
26	no território paulistano, e que resguarde e garanta sua autonomia pedagógica.

RECOMENDAÇÃO CME Nº 01/2020

27 Nesse sentido, cabe a este Conselho consolidar normas que abranjam todas as Unidades
28 Educacionais de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino, em
29 especial as da iniciativa privada, uma vez que as públicas implantaram currículo articulado
30 com a BNCC, por meio do *Currículo da Cidade - Educação Infantil*, da Secretaria Municipal
31 de Educação (SME).

32 **II. RECOMENDAÇÕES PARA O CURRÍCULO ARTICULADO COM A BNCC**

33 Para subsidiar a atualização ou elaboração curricular é relevante que se tenham
34 presentes, sempre, princípios democráticos da educação contidos no artigo 206 da
35 Constituição Federal (CF) para o ensino no país: igualdade de condições para o acesso e
36 permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o
37 pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e
38 coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público
39 em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais da educação escolar; gestão
40 democrática do ensino público; garantia de padrão de qualidade; piso salarial profissional
41 nacional para os profissionais da educação escolar pública.

42 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 3º, reafirma estes
43 princípios, aos quais acrescenta os de respeito à liberdade e apreço à tolerância;
44 valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação escolar, o trabalho e
45 as práticas sociais; e consideração com a diversidade étnico-racial.

46 Em seus estudos, a Comissão considerou, especialmente, as referências legais e
47 normativas da esfera nacional e municipal, indicadas no item IV desta Recomendação,
48 cujo conjunto procura destacar a perspectiva histórica da construção dos conceitos
49 relacionados com o currículo.

50 Considera-se, também, fundamental que se proceda ao cotejamento entre os conceitos
51 que envolvem o Currículo da Educação Infantil presentes na BNCC com os de documentos
52 curriculares em vigência, em especial, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a
53 Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 05/09) e no Currículo da Cidade – Educação
54 Infantil da SME.

55 A Comissão propõe a Recomendação e a Resolução que consubstanciam as seguintes
56 concepções:

57 **CURRÍCULO** - Conjunto de saberes/conhecimentos produzidos na Unidade Educacional
58 que se constitui por meio das experiências, valores e meio social das crianças. É a
59 expressão da Unidade Educacional que articula a teoria e a prática, de acordo com
60 determinadas condições e contextos inseridos, acolhendo a diversidade do território e as
61 características individuais dos bebês e das crianças. Situa-se como sendo a construção
62 social e epistemológica do conhecimento que faz parte do patrimônio cultural, artístico,
63 ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de
64 bebês e crianças de 0 a 5 anos de idade. Esses conhecimentos estão presentes nas
65 concepções que orientam os modos de cuidar dos mesmos, considerando as

66	manifestações locais e regionais, a participação das famílias, e materializando-se na
67	produção dos objetos, nas linguagens como a dança, a música, a literatura, o teatro, o
68	cinema, as brincadeiras, as imagens, a pintura, a escultura, a arquitetura, entre outras.
69	CRIANÇA - Sujeito de direitos, histórico e social que aprende e ensina, por meio das
70	interações e práticas cotidianas que vivencia nos grupos sociais a que pertence. A criança
71	constrói sua identidade pessoal e coletiva, devendo ser respeitada em suas necessidades,
72	possibilidades, potencialidades e singularidades. É ativa, potente e protagonista das suas
73	aprendizagens e de seu desenvolvimento. Por meio da brincadeira e das interações com o
74	mundo físico e social, a criança investiga, pesquisa, questiona, fantasia, deseja, observa,
75	experimenta, narra, desenvolve valores e produz cultura. Essa criança tem emoção,
78	imaginação, ideias, história, intenção e expressão das experiências.
77	EDUCAÇÃO INFANTIL - Primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o
78	desenvolvimento integral do bebê e da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos
79	físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da
80	comunidade. Devido a sua relevância no processo de constituição do sujeito, a Educação
81	Infantil, em Creches (crianças de 0 a 3 anos) e em Pré-Escolas (crianças de 4 e 5 anos), é
82	reconhecida a sua importância como integrante do Sistema de Municipal Ensino. A
83	Educação Infantil deve superar compreensões assistencialistas, higienistas,
84	compensatórias e antecipatórias. Deve assegurar a indissociabilidade do educar e do
85	cuidar no processo de desenvolvimento, bem como o combate a toda forma de
86	preconceito e discriminação de qualquer natureza. É o espaço de garantia dos direitos de
87	bebês e crianças que constroem suas histórias individuais e coletivas com experiências
88	educativas de qualidade.
89	PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – devem levar em conta a
90	indissociabilidade do educar e cuidar, o acolhimento, as relações cotidianas e o
91	compromisso com as práticas integradas de formação e a integralidade do
92	desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética,
93	moral e simbólica. A organização curricular estrutura-se com práticas pedagógicas que
94	envolvam as interações com seus pares e a brincadeira produzindo e compartilhando a
95	cultura da infância. As crianças constroem e apropriam-se de conhecimentos,
96	assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e
97	conhecer-se:
98	<i>Princípios Éticos</i> – de justiça, solidariedade, liberdade, autonomia, responsabilidade,
99	identidades, singularidades; de respeito à dignidade da pessoa, ao bem comum, ao meio
100	ambiente, a diversidade cultural, o reconhecimento e o respeito à diferença como uma
101	riqueza da humanidade e, por isso, respeita a singularidade de cada bebê ou criança,
102	contrapondo-se a quaisquer manifestações de preconceito e discriminação.
103	<i>Princípios Políticos</i> – de reconhecimento dos direitos do bebê e da criança como cidadãos,
104	do exercício da criticidade e do respeito à democracia, ao bem comum e à preservação
105	dos recursos ambientais, de busca de equidade no acesso à educação, à saúde, ao

106	trabalho, aos bens culturais.
107	<i>Princípios Estéticos</i> – de enriquecimento das formas de expressão, desenvolvimento da
108	sensibilidade, da criatividade, da imaginação, da ludicidade, da liberdade, de identidades
109	plurais e solidárias com a valorização de diferentes manifestações artísticas e culturais,
110	especialmente as da cultura brasileira.
111	AVALIAÇÃO - É um processo formativo, contínuo e flexível de observação e com
112	diferentes formas de registro que envolve ação e reflexão constante sobre a prática. Esse
113	processo tem como princípio o respeito ao tempo do bebê e da criança e o seu
114	desenvolvimento. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos
115	contínuos de análise do Projeto Pedagógico e de acompanhamento do trabalho
116	pedagógico e para avaliação do desenvolvimento dos bebês e das crianças,
117	documentando suas conquistas e avanços individuais e coletivos, mediante diferentes
118	instrumentos de registro. O processo de avaliação vale-se dos registros contínuos das
119	aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, por meio de estratégias
120	adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pelos mesmos, e não tem o
121	objetivo de retenção, seleção, promoção ou classificação. O Registro permite às famílias
122	conhecer o trabalho da instituição com os bebês e as crianças, e favorece a reflexão de
123	todos os atores envolvidos sobre os processos de desenvolvimento e aprendizagem na
124	Educação Infantil. A esse respeito, podem ser considerados, como subsídios, os
125	Indicadores de Qualidade da Rede Municipal de Ensino.
126	ARTICULAÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – São as ações intencionais estabelecidas
127	para realizar as transições referentes aos grupos de bebês e das crianças e as
128	educadoras/educadores, nos diferentes horários, no decorrer dos anos, da Creche para a
129	Pré-Escola, e desta para o Ensino Fundamental, que devem ser cuidadosamente
130	planejadas e acompanhadas pelas equipes da Unidade Educacional O Projeto Pedagógico,
131	em uma perspectiva longitudinal, deve prever formas para a integração no processo de
132	desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, respeitando as singularidades, sem o
133	objetivo de antecipar a sistematização dos conteúdos a serem trabalhados ao longo do
134	processo formativo, tendo em vista o respeito e a continuidade do percurso educativo, a
135	Unidade Educacional deve construir coletivamente estratégias de acolhimento durante
136	todo o período letivo, tanto para os bebês e as crianças quanto para os docentes, para
137	que se integrem aos diferentes momentos de transição, sem rupturas.
138	PROCESSO FORMATIVO DAS EDUCADORAS/EDUCADORES - A Unidade Educacional de
139	Educação Infantil se constitui como espaço de elaboração e análise do conhecimento e
140	constituído por meio da formação permanente fundamentada no Projeto Pedagógico, nas
141	práticas colaborativas, na mobilização dos saberes, na troca de experiências, na
142	apropriação do conhecimento teórico e científico, na análise das normativas curriculares,
143	e no apoio e divulgação de boas práticas e experiências curriculares inovadoras. Deve,
144	igualmente, ser permeada pela análise crítica das práticas da(o)s educadora(e)s, pela
145	gestão pedagógica, espaço coletivo de diálogo entre a(o)s educadoras/educadores nas

146	reuniões pedagógicas periódicas, e pelo fomento de estudos e pesquisas sobre currículos
147	e temas da educação na infância.
148	PROJETO PEDAGÓGICO - Tem como objetivo garantir à criança o acesso a processos
149	de apropriação, renovação e articulação de experiências, conhecimentos e aprendizagens
150	de diferentes linguagens, assim como o direito às brincadeiras e interações, à proteção, à
151	saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade e à convivência. O Projeto
152	Pedagógico deve ser construído e reconstruído no processo dinâmico e coletivo de
153	reflexão-ação envolvendo as (os) educadora(e)s e as famílias, com efetiva escuta e
154	interpretação das expressões dos bebês e das crianças a ser consubstanciado nos planos
155	de trabalho. O Projeto possibilita que a Unidade Educacional cumpra sua função social,
156	política e pedagógica por meio do registro da trajetória dos sujeitos que compartilham
157	um mesmo espaço, bem como das condições e dos recursos que serão assegurados para
158	o atendimento às diferentes necessidades de todos os bebês e crianças. O trabalho
159	coletivo no âmbito da gestão pedagógica deve contemplar na perspectiva da
160	integralidade do desenvolvimento dos bebês e das crianças. Deve revelar os princípios e
161	as concepções de Currículo, de Criança, de Educação Infantil, dos Princípios da
162	Organização Curricular, da Avaliação, do Processo Formativo da(o)s educadora(e)s; bem
163	como, a história da Unidade Educacional, as práticas estabelecidas na perspectiva de
164	efetivação de uma educação integral, inclusiva, que reconhece e respeita a diversidade.
165	No caso de bebês e crianças com deficiência, altas habilidades/precocidade e transtornos
166	globais do desenvolvimento, deve especificar a gestão pedagógica, a organização dos
167	espaços formativos, de modo a assegurar o encontro, o diálogo, a troca de experiências, o
168	planejamento, a avaliação, o estudo e a produção de materiais e a organização da
169	Unidade Educacional, no que se refere aos ambientes educativos, recursos didáticos,
170	tecnológicos, de acessibilidade, serviços e apoios de educação especial, a fim de garantir
171	a equidade e a igualdade de oportunidades para todos.
172	III – DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCLUSÃO
173	Cabe às Unidades Educacionais, em suas respectivas esferas de autonomia e
174	competência, incorporar aos currículos e Projetos Pedagógicos abordagens referentes ao
175	que afeta a vida humana nos contextos local, regional e global, com base em concepção
176	inclusiva, transversal e integradora.
177	Finalizando, e considerando que a SME já implantou em sua rede de ensino o <i>Currículo da</i>
178	<i>Cidade - Educação Infantil</i> articulado com a BNCC, indica-se que as Unidades Educacionais
179	de Educação Infantil privadas devem, até o final do ano de 2020, atualizar ou elaborar
180	seus currículos, em conformidade com as normativas e orientações descritas nesta
181	Recomendação e na respectiva Resolução.
182	Assim, para implementação do que estabelece a Resolução CNE nº 02 de 22/12/2017, que
183	instituiu a Base Nacional Comum (BNCC), a Comissão Temporária designada pela Portaria
184	CME nº 07, de 06/05/2019, recomenda a aprovação do Projeto de Resolução,

185 estabelecendo diretrizes para a atualização ou a elaboração dos Currículos e
 186 correspondentes Projetos Pedagógicos pelas Unidades Educacionais de Educação Infantil
 187 criadas e mantidas pela iniciativa privada, que integram o Sistema Municipal de Ensino de
 188 São Paulo.

189 **IV. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS**

190 **1. Esfera legislativa nacional:**

- 191 a. Constituição Federal/1988 (CF), a qual estabelece o atendimento em Creche e Pré-
 192 Escola (art. 208, inciso IV) como direito social da criança de zero a cinco anos e
 193 reconhece a Educação Infantil como etapa da Educação Básica obrigatória a partir
 194 dos 4 (quatro) anos de idade (Artigo 208 inciso I). Atribui a competência prioritária
 195 do Município para essa etapa da Educação Básica (Artigo 211§2º), tanto no que diz
 196 respeito às Unidades Educacionais públicas, quanto às de iniciativa privada de
 197 qualquer natureza, sejam elas mantidas em parceria ou não com o Município
 198 (Artigo 209 incisos I e II).
- 199 b. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu
 200 Protocolo Facultativo, promulgada com *status* de norma constitucional pelo
 201 Decreto nº 6.949/2009, a qual tem seu Art. 24 dedicado à Educação,
 202 reconhecendo o direito das pessoas com deficiência, sem discriminação e com
 203 base na igualdade de oportunidades, e assegurando sistema educacional inclusivo
 204 em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.
- 205 c. Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que considera
 206 criança, para os efeitos dessa Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos
 207 (Artigo 2º), assegurando todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa
 208 humana, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o
 209 desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de
 210 liberdade e de dignidade (Artigo 3º).
- 211 d. Lei nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso (alínea “b”, do inciso III do Art. 10),
 212 e Lei nº 10.741/ 2003 — Estatuto do Idoso (Artigo 22), as quais dispõem que nos
 213 currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos
 214 voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de
 215 forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.
- 216 e. Lei nº 9.394/1996 — Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que dedica à
 217 Educação Infantil toda a Seção II do Capítulo II do Título V, atribuindo-lhe a
 218 finalidade de desenvolver integralmente a criança de até 5 anos, “em seus
 219 aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família
 220 e da comunidade” (Artigo 29). Estabelece as faixas etárias para a Creche (de 0 a 3
 221 anos) e para a Pré-Escola (4 e 5 anos) (Artigo 30 incisos I e II) e define, ainda,
 222 regras comuns para sua organização, como a avaliação com a finalidade de
 223 acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de

RECOMENDAÇÃO CME Nº 01/2020

224	promoção; carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por
225	um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; atendimento à
226	criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete)
227	horas para a jornada integral; controle de frequência pela instituição de Educação
228	Pré-Escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de
229	horas; expedição de documentação que permita atestar os processos de
230	desenvolvimento e aprendizagem da criança (Artigo 31, incisos I a IV). Quanto à
231	organização do currículo, estabelece que os currículos da Educação Infantil, do
232	Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser
233	complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar,
234	por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da
235	sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (Artigo 26, Artigo 9º IV). O
236	art. 29 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, define que a Educação
237	Infantil é a primeira etapa da Educação Básica. As instituições de Educação Infantil
238	estão submetidas a autorização, credenciamento e supervisão pelo Sistema de
239	Ensino (Artigo 11, inciso IV).
240	f. Lei nº 9.503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro, o qual estabelece que a
241	Educação para o Trânsito será promovida na Pré-Escola e nas escolas de 1º, 2º e
242	3º graus. (Artigo 73)
243	g. Lei nº 9.795/1999 — dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política
244	Nacional de Educação Ambiental.
245	h. Lei nº 10.098/2000 — dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a
246	promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com
247	mobilidade reduzida.
248	i. Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/05 — dispõe sobre a
249	Língua Brasileira de Sinais e a obrigatoriedade, desde a Educação Infantil, do
250	ensino da Libras e, também da Língua Portuguesa, como segunda língua para
251	alunos surdos.
252	j. Lei nº 11.947/2009 — dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Dinheiro
253	Direto na Escola aos alunos da Educação Básica e inclui a Educação Alimentar e
254	Nutricional nos processos de ensino e aprendizagem.
255	k. Lei nº 12.764/2012 — Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com
256	Transtorno do Espectro Autista, a qual consolida um conjunto de direitos, vedando
257	a recusa de matrícula à pessoas com qualquer tipo de deficiência.
258	l. Lei nº 12.796/2013 (altera o artigo 26 da LDB) - estabelece que os currículos da
259	educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base
260	nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada
261	estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características
262	regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.
263	m. Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), instituído para o decênio

RECOMENDAÇÃO CME Nº 01/2020

264	em curso, tem entre suas diretrizes, a universalização do atendimento escolar,
265	sendo a primeira de suas Metas a universalização da Educação Infantil na Pré-
266	Escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade. Na mesma Meta consta a
267	ampliação da oferta em Creche de modo a atender, no mínimo, 50% das crianças
268	de 0 a 3 anos até o final de sua vigência.
269	n. Lei nº 13.146/2015 – Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com
270	Deficiência), a qual estabelece que a educação constitui direito da pessoa com
271	deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e
272	aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo
273	desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais,
274	intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de
275	aprendizagem (Artigo 27), sendo responsabilidade do seu atendimento em
276	instituições públicas e privadas (Artigo 28, § 1º).
277	o. Decreto nº 7.037/2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos –
278	PNDH – dispondo, entre outros, o Eixo Orientador Educação e Cultura em Direitos
279	Humanos e, entre os Objetivos Estratégicos, a promoção e proteção dos direitos
280	das pessoas com deficiência e garantia da acessibilidade igualitária.
281	2. Esfera normativa nacional:
282	a. Resolução CNE/CEB nº 05/2009, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, a
283	qual fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, orientando a
284	formulação de políticas, incluindo a de formação de professores e demais
285	profissionais da Educação, o planejamento, desenvolvimento e avaliação pelas
286	Unidades Educacionais de seu Projeto Pedagógico, trazendo como marco
287	conceitual a indissociabilidade do cuidar e do educar, e como eixos estruturantes
288	do currículo o brincar e as interações.
289	b. Resolução CNE/CEB nº 07/2010, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 11/2010,
290	que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9
291	(nove) anos, regulando o que deve ser observado na organização curricular dessa
292	etapa da Educação Básica, que passou a se iniciar aos 6 anos de idade, conforme
293	alteração no Art. 32 da LDB promovida pela Lei nº 11.274/2006.
294	c. Resolução CNE/CP nº 01/2012, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 8/2012, a
295	qual estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
296	d. Resolução CNE/CP nº 02/2012, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 14/2012, que
297	estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.
298	e. Resolução CNE/CEB nº 05/2012 fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 13/2012,
299	a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na
300	Educação Básica.
301	f. Resolução CNE/CEB nº 1/2012, fundamentada pelo Parecer 8/2012, a qual
302	estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
303	g. Resolução CNE/CP nº 02/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 12/2017, que

RECOMENDAÇÃO CME Nº 01/2020

304	institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser
305	respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no
306	âmbito da Educação Básica, a qual define os direitos de aprendizagem e
307	desenvolvimento e as aprendizagens essenciais que todos os alunos devem
308	desenvolver ao longo da Educação Básica, visando a assegurar uma formação
309	humana integral, sendo que na Educação Infantil concebe a criança como “ <i>sujeito</i>
310	<i>histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende,</i>
311	<i>observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a</i>
312	<i>sociedade, produzindo cultura”</i> e estabelece os <u>Direitos de Aprendizagem:</u>
313	<i>Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se</i> , de modo que todas
314	as crianças tenham oportunidades de se desenvolver. (Artigo 10, incisos I, II, III, IV
315	e VI).
316	3. Esfera legislativa municipal:
317	a. Lei 16.271/15 — aprova o Plano Municipal de Educação (PME), trazendo como
318	diretrizes, entre outras, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da
319	qualidade de ensino.
320	4. Esfera normativa municipal¹:
321	a. Indicação CME nº 17/2013, a qual estabelece orientações para o Sistema
322	Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796/13 na Educação
323	Infantil.
324	b. Deliberação CME nº 9/2015, fundamentada no Parecer CME nº 20/2015, a
325	qual estabelece Padrões Básicos de Qualidade nas Unidades de Educação
326	Infantil do Sistema Municipal de Ensino.
327	c. Resolução CME nº 3/2019, fundamentada na Recomendação CME nº 3/2019, a
328	qual estabelece procedimentos para atendimento do estudante imigrante.
329	d. Resolução CME nº 5/2019, fundamentada na Recomendação CME nº 6/2019, a
330	qual estabelece a Organização dos Ambientes Educativos e Recursos Materiais
331	Referentes aos Padrões de Qualidade em Unidades de Educação Infantil.
332	e. Resolução CME nº 6/2019 fundamentada na Recomendação CME nº 7/2019, a
333	qual estabelece Normas para Elaboração ou Atualização do Regimento
334	Educacional de Unidades que oferecem Educação Infantil do Sistema
335	Municipal de Ensino.
336	5. Esfera da SME: *
337	a. Orientação Normativa SME nº 01/2013 — Avaliação na Educação Infantil:
338	aprimorando os olhares;
340	b. Orientação Normativa nº 01/2015, que define Padrões Básicos de Qualidade da
341	Educação Infantil Paulistana, consoante com a Deliberação SME nº 9/2015, visa

* As disposições da Secretaria Municipal de Educação (SME) de caráter obrigatório para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, podem subsidiar as Unidades Privadas de Educação Infantil.

RECOMENDAÇÃO CME Nº 01/2020

- 342 assegurar às crianças de 0 a 5 anos de idade um serviço educacional de qualidade,
343 sem descaracterizar as especificidades da Educação Infantil;
- 344 c. Orientação Normativa nº 01/2019 que dispõe sobre os registros na Educação
345 Infantil.
- 346 d. Nesta mesma esfera, há que se considerarem documentos produzidos pela Rede
347 Municipal de Ensino:
- 348 e. Orientações Curriculares: expectativas de aprendizagens e orientações didáticas
349 para Educação Infantil, produzido pela SME/DOT – 2007;
- 350 f. Indicadores de Qualidade na Educação Infantil Paulista – 2015;
- 351 g. Currículo Integrador da Infância Paulista – 2015;
- 352 h. Currículo da Cidade – Educação Infantil – 2019;
- 353 i. Currículo da Cidade – Língua Brasileira de Sinais – 2019.

354 V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 355 1. BRASIL. Legislação Federal. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>
- 356 2. _____. Conselho Nacional de Educação (CNE). *Atos normativos*. Disponíveis em
357 [http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos—](http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos—sumulas_-pareceres-e-resolucoes)
358 [sumulas_-pareceres-e-resolucoes](http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos—sumulas_-pareceres-e-resolucoes)
- 359 3. SÃO PAULO (Estado), Secretaria Estadual de Educação. *Currículo Paulista*. São
360 Paulo: 2019. Disponível em [https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/](https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/wpcontent/uploads/sites/7/2019/09/curriculo-paulista-26-07.pdf)
361 [wpcontent/uploads/sites/7/2019/09/curriculo-paulista-26-07.pdf](https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/wpcontent/uploads/sites/7/2019/09/curriculo-paulista-26-07.pdf)
- 362 4. SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal de Educação (SME). *Coletânea de*
363 *Textos Legais*. Disponíveis em: [http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/](http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Conselho-Municipal-de-Educacao)
364 [PortalSMESP/Conselho-Municipal-de-Educacao](http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Conselho-Municipal-de-Educacao)
- 365 5. _____. Conselho Municipal de Educação (CME). *Atos normativos*. Disponíveis em
366 [http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Conselho-](http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Conselho-Municipal-de-Educacao)
367 [Municipal-de-Educacao](http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Conselho-Municipal-de-Educacao)
- 368 6. FELDMANN, Marina Graziela. *Formação de Professores e Escola na*
369 *contemporaneidade*. São Paulo: Editora SENAC, 2009.
- 370 7. _____. *Formação de Professores: Currículo, Contexto e Culturas*. Curitiba:
371 Appris Editora, 2018.
- 372 8. SANCHES, Emília Cipriano. *Creche – Realidade e Ambiguidades*. 2ª ed. Petrópolis –
373 RJ: Editora Vozes, 2003. V.1. 221p.
- 374 9. _____, Emília Cipriano. *BNCC na prática*. In: Equipe Educacional da Editora.
375 (Org.). *A BNCC e a Educação Infantil*. 1 ed. São Paulo: FTD Educacional, 2018, p. 35-
376 39.
- 377 10. UNDIME et alii. *BNCC na Educação Infantil: Orientações para gestores municipais*
378 *sobre a implementação dos currículos baseados na Base em creches e pré-escolas*.
379 Undime/FGV Ebape/Fundação Maria Cecília Souto Vidigal/Movimento pela BNCC.
380 Disponível em: [http://movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2019/06/](http://movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2019/06/BNCCEI_interativo_final.pdf)
381 [BNCCEI_interativo_final.pdf](http://movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2019/06/BNCCEI_interativo_final.pdf)

RECOMENDAÇÃO CME Nº 01/2020

377	VI. CONCLUSÃO
378	Pelo exposto, a Comissão Temporária designada pela Portaria CME nº 07/2019 propõe ao
379	Conselho do Pleno o anexo Projeto de Resolução.
380	VII. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
381	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.
	<p>Sala do Plenário, em 23 de janeiro de 2020.</p> <hr/> <p>Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini Presidente do CME</p>